ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LICENCIAMENTO (CTL) DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Data: 05/02/2026
Horário: 09h30min às 16h30min
Local: FECAM

I - PARTICIPANTES:

ANAMMA – Mayara Pereira Silva (Secretária) e Janaína Mendes
ABES – Patrice Juliana Barzan
CASAN – Priscila Batista de Campos
CIMVI – Sandra Regina Batista
CREA/SC – Ausente
CRQ-XIII – Jonas Comin Nunes e Odilon G. Amado Júnior
EPAGRI – Guilherme Xavier de Miranda Jr.
FACISC – Ausente
FECAM – Schirlene Chegatti (Presidente) e Elisangela de Lima
FIESC – Luís Henrique Candido da Silva
FLORAM – Ausente
IMA – Fábio Castagna
OAB – Ausente
SEMAE – Gabriela Brasil dos Anjos

Convidados: Janaína P. Adélio (IMA), Deyse Cristina Locatelli (IMA), Kataline Chiesa (CONDER), Ana Luiza Pizzatti (SAMA-Joinville) e Magda Cristina V. Fermo (SAMA-Joinville)

II – ABERTURA E PAUTA DE REUNIÃO:

Às 09h30min do dia 05 de fevereiro, presencialmente e conforme local acima indicado na convocação, reuniu-se a Câmara Técnica de Licenciamento (CTL), do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil supracitados. Instalados os trabalhos, a Presidente Schirlene Chegatti, iniciou a reunião pelo item 1.

Abaixo segue a pauta e link contendo os arquivos prévios correspondentes aos assuntos pautados:
Link dos arquivos: https://drive.google.com/drive/u/3/folders/1Z-5BxlVBi3HxWgTc2xL9i5IhbNP4pCoc

III - ENCERRAMENTO:

Após leitura e aprovação desta ata, esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, a presidente Schirlene Chegatti agradeceu a presença de todos e declarou por encerrada a reunião. A correspondente ata foi relatada por Mayara Pereira Silva.

1. Aprovação da ata do dia 04/12/2025:

Encaminhamento: Aprovada por unanimidade a ata da reunião de 04/12/2025

2. Discussão acerca do Processo SEMAE 00002697/2025 da cooperativa Sicoob Credial SC/RS:

Discussão: Demanda técnica ao CONSEMA sobre enquadramento ambiental de armazéns e silos para armazenamento e beneficiamento de grãos (milho), vinculados à avicultura de postura já licenciada, com questionamento quanto à possibilidade de dispensa de licenciamento pelas Resoluções CONSEMA nº 250/2024 ou 251/2024, ou necessidade de outro enquadramento/licenciamento específico.

Pág. 01 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código DHQ58X45.

Os membros da CTL ressaltam que é competência do CONSEMA a definição das atividades potencialmente poluidoras passíveis de licenciamento ambiental. Não compete ao CONSEMA indicar enquadramento específico de empreendimentos ou atividades.

É imprescindível que o empreendedor apresente ao órgão ambiental licenciador a dimensão do empreendimento e as características intrínsecas da atividade, com os porte e o potencial poluidor sobre as variáveis ambientais de ar, água e solo já definidos, conforme nas Resoluções CONSEMA e demais legislações ambientais vigente.

Ainda cabe ressaltar que enquadramento e a exigibilidade (ou não) de licenciamento ambiental devem observar a natureza real das atividades exercidas (armazenamento, beneficiamento de grãos, eventual industrialização/produção de ração, entre outras), não sendo possível a dispensa automática sem análise técnica individualizada, cabendo ao responsável técnico indicar o enquadramento correto e o instrumento ambiental aplicável.

Encaminhamento: Enviar para a Secretaria Executiva para a tramitação de resposta ao requerente.

3. Discussão acerca do Processo SEMAE 00002698/2025 da cooperativa Sicoob Credial SC/RS:

Discussão: Demanda técnica ao CONSEMA sobre exigibilidade de licenciamento ambiental para criação de peixes em tanques escavados em Santa Catarina, com dúvida quanto ao enquadramento nas tipologias da Resolução CONSEMA (viveiros x tanques-rede). Encaminhado à CTL para análise e manifestação técnica.

Os membros da CTL ressaltam que é competência do CONSEMA a definição das atividades potencialmente poluidoras passíveis de licenciamento ambiental. Não compete ao CONSEMA indicar enquadramento específico de empreendimentos ou atividades.

É imprescindível que o empreendedor apresente ao órgão ambiental licenciador a dimensão do empreendimento e as características intrínsecas da atividade, com os porte e o potencial poluidor sobre as variáveis ambientais de ar, água e solo já definidos, conforme nas Resoluções CONSEMA e demais legislações ambientais vigente.

A CTL ainda informa que o Instituto do Meio Ambiente - IMA, presente na reunião, apresentou a definição de viveiros presente na sua Instrução Normativa - IN n° 08, sendo:

Viveiros: Estruturas escavadas em terra, projetadas e construídas para aquicultura com a possibilidade de controle de entrada e saída de água.

Os membros da CTL ainda deliberaram pela inclusão da definição de açude e viveiros na revisão da Resolução CONSEMA n° 250/2024.

Inclusão:

Açude: Estrutura para retenção de água no leito do curso d'água por meio de barramento e/ou escavação, utilizada para produção de peixes sem controle de entrada e saída de água.

Viveiros: Estruturas escavadas em terra, projetadas e construídas para aquicultura com a possibilidade de controle de entrada e saída de água.

Encaminhamento: Enviar para a Secretaria Executiva para a tramitação de resposta ao requerente. Realizar inclusão da definição de açude e viveiros na revisão da Resolução CONSEMA n° 250/2024.

Pág. 02 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código DHQ58X45.

4. Discussão acerca do Processo SEMAE 00002722/2025 da Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina (AMUNESC):

Discussão: Demanda técnica sobre interpretação do enquadramento ambiental da atividade de montagem de tratores agrícolas, diante de divergência entre o enquadramento como "veículos rodoviários" (cód. 14.30.00) ou como "máquinas" (cód. 12.20.00 / 14.10.00), considerando que tratores transitam eventualmente em vias públicas. Encaminhado à CTL para análise e emissão de parecer.

12.11.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte Mínimo: AU(3) < 0,05 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA
Porte Pequeno: 0,05 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

12.20.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte Mínimo: AU(3) < 0,05 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA
Porte Pequeno: 0,05 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024)

14.10.00 - Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

14.30.00 - Fabricação ou montagem de veículos rodoviários, aeroviários e navais.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (EAS)
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (EAS)
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EIA)

Altera-se para:

14.30.00 - Fabricação ou montagem de máquinas e veículos, incluindo rodoviários, aeroviários e navais com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão ou usinagem.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (EAS)
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (EAS)
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EIA)

14.XX.XX - Fabricação ou montagem de máquinas e veículos, incluindo rodoviários, aeroviários e navais sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão ou usinagem.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte Mínimo: AU(3) < 0,05 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA
Porte Pequeno: 0,05 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

Pág. 03 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código DHQ58X45.

Conforme Resolução CONTRAN nº 1017 DE 11/12/2024, Art. 2º Considera-se trator o veículo automotor construído para realizar trabalho agrícola, de construção ou de pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos, conforme definição disposta no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 1º Não se considera na definição de trator:

I - o veículo do tipo caminhão-trator; e

II - o aparelho automotor destinado a executar trabalhos de construção civil ou pavimentação em que o equipamento veicular utilizado em construção ou pavimentação é instalado em um caminhão ou caminhão-trator.

§ 2º Equipara-se aos tratores, para fins desta Resolução os aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, de construção ou de pavimentação, de que tratam os §§ 4º e 4º-A do art. 115 do CTB.

§ 3º Aplica-se às empilhadeiras as mesmas disposições dos tratores de construção civil e pavimentação, quanto ao registro e habilitação dos condutores.

Art. 3º Os tratores e aparelhos automotores, conforme finalidade principal para a qual são projetados, classificam-se nas seguintes categorias principais:

I - tratores agrícolas: veículos automotores especialmente projetados e construídos para tracionar implementos ou reboques e/ou realizar trabalhos relacionados à agricultura, incluindo, mas não limitando-se a cultivo, plantio, pulverização, colheita e atividades de manejo de solo e culturas;

II - tratores de construção civil ou de pavimentação: veículos automotores projetados e construídos para tracionar implementos ou reboques e/ou auxiliar as atividades de construção civil, incluindo a construção e manutenção de infraestruturas como prédios, estradas, pontes e outros projetos de engenharia, bem como em atividades de pavimentação, abrangendo uma ampla gama de equipamentos, incluindo, mas não se limitando à retroescavadeiras, pás carregadeiras, pavimentadoras, entre outras;

III - demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza: veículos automotores que tenham essa finalidade e não se enquadrem nos conceitos dos incisos I ou II;

IV - implemento: equipamento que se locomove apenas quando acoplado, empurrado ou arrastado por trator ou aparelho automotor para execução de trabalho agrícola, de construção ou de pavimentação, podendo ou não ser facultado a transitar em via pública, considerando suas dimensões e os equipamentos obrigatórios.Concessionárias auto nas proximidades

Parágrafo único. Para fins desta Resolução considera-se reboque o veículo destinado a ser engatado atrás de um trator ou aparelho automotor construído para trabalhos agrícolas ou de construção ou pavimentação.

Encaminhamento: Ficou definido pelos membros da CTL que o processo continuará na próxima reunião.

5. Discussão acerca do Processo SEMAE 00002744/2025 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Florianópolis:

Discussão: Demanda técnica ao CONSEMA sobre exigibilidade de licenciamento ambiental para ecopontos, conforme conceito da Lei nº 718/2021 (recebimento temporário de pequenos volumes de RCC, resíduos vegetais e volumosos), com questionamento de enquadramento na Resolução CONSEMA nº 250/2024.

Pág. 04 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código DHQ58X45.

Conforme disposto pelo inciso IX, do Art. 8°da Lei n° 15.190/2025 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, ecopontos e ecocentros não estão sujeitos a licenciamento ambiental.

Art. 8º Não estão sujeitos a licenciamento ambiental as seguintes atividades ou empreendimentos:

(...)

IX - ecopontos e ecocentros, compreendidos como locais de entrega voluntária de resíduos de origem domiciliar ou equiparados, de forma segregada e ordenada em baias, caçambas e similares, com vistas à reciclagem e a outras formas de destinação final ambientalmente adequada.

Encaminhamento: Enviar para a Secretaria Executiva para a tramitação de resposta ao requerente.

6. Discussão acerca do Processo SEMAE 00002840/2025 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SMAAP da Prefeitura Municipal de Imbituba:

Discussão: Demanda técnica ao CONSEMA sobre enquadramento ambiental da atividade de cultivo e produção de microalga Arthrospira platensis (Spirulina), com divergência entre dispensa de licenciamento (DANC) emitida pela FLAMA/Laguna e entendimento municipal de possível enquadramento como algicultura (item 03.33.01 da Resolução CONSEMA nº 250/2024).

a) a atividade de cultivo de Arthrospira platensis é dispensada de licenciamento ambiental, conforme entendimento da Fundação Lagunense do Meio Ambiente;

b) ou se é sujeita ao licenciamento ou autorização ambiental, conforme previsto no item 03.33.01 da Resolução CONSEMA no 250/2024.

Esta câmara entende que microalgas não estão enquadradas no código 03.33.01, considerando ainda que o parâmetro técnico definido para atividade não é compatível com o sistema de produção em parque aquícola.

Ainda cabe informar que o código 03.33.01, após revisão da Resolução CONSEMA n° 251/2024, passou a ser competência exclusiva do órgão ambiental estadual (IMA).

Ressaltou-se que a Declaração de Atividade Não Constante (DANC) emitida por órgão municipal não vincula outros entes licenciadores, devendo o enquadramento observar a natureza real da atividade desenvolvida e a listagem vigente do CONSEMA, cabendo ao empreendedor apresentar enquadramento técnico por profissional habilitado, para definição do instrumento ambiental aplicável pelo órgão competente.

Encaminhamento: Enviar para a Secretaria Executiva para a tramitação de resposta ao requerente.

7. Discussão acerca do Processo SEMAE 00002910/2025 da Prefeitura Municipal de Xanxerê:

Discussão: Demanda técnica ao CONSEMA sobre interpretação da Resolução CONSEMA nº 300/2025 quanto ao licenciamento municipal de canalização/tubulação de cursos d'água em área urbana, especialmente quanto à exigência de Diagnóstico Socioambiental (DAS) nos casos não previstos no DAS municipal homologado. Encaminhado à CTL para análise e manifestação técnica.

Foi deliberado que, embora a Resolução CONSEMA nº 300/2025 tenha suprimido o limite de 100 metros lineares para canalização/tubulação de cursos d'água em área urbana, o licenciamento municipal da atividade permanece condicionado à compatibilidade com o Diagnóstico Socioambiental (DAS) municipal homologado, que embasou a legislação local de uso e ocupação das faixas marginais de cursos d'água,

Pág. 05 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código DHQ58X45.

nos termos da Lei Federal nº 14.285/2021, bem como à observância do termo de referência da Resolução CONSEMA nº 196/2022 e sucedâneas. Restou definido que intervenções em cursos d'água ou trechos não contemplados no DAS/legislação/mapas oficiais não poderão ser autorizadas, podendo estudos apresentados pelo interessado serem considerados apenas como subsídio técnico, não substituindo o DAS institucional.

Os membros da CTL entendem que caso a área específica não esteja contemplada no DAS do município, o requerente poderá apresentar junto ao órgão ambiental DAS específico seguindo o termo de referência previsto na Resolução CONSEMA no 196/2022.

Encaminhamento: Enviar para a Secretaria Executiva para a tramitação de resposta ao requerente.

8. Discussão acerca do Processo SEMAE 00002923/2025 do Engenheiro Químico Wagner Leão:

Discussão: Demanda técnica ao CONSEMA sobre exigibilidade de licenciamento ambiental para a atividade de comercialização de GLP (gás de cozinha), diante de divergência de entendimentos entre órgão municipal (CIMAM) e IMA quanto ao enquadramento e necessidade de licenciamento. Encaminhado à CTL para análise e manifestação técnica.

XXVII - Depósito ou Armazenamento de Produtos Químicos Perigosos: depósito de produtos químicos, explosivos, inflamáveis, oxidantes, radioativos, tóxicos ou corrosivos. para fins de licenciamento esta definição não se aplica para:
a) combustíveis,
b) agrotóxicos e
c) fertilizantes para consumo próprio e sem fim comercial.

43.20.00 - depósito ou armazenamento de produtos químicos perigosos, exceto combustíveis e agrotóxicos.
pot. poluidor/degradador: ar: M Água: M solo: M geral: M porte Mínimo: ad < 200 - será licenciado por meio da expedição de autorização ambiental – aua
Porte Pequeno: 200 ≤ AD ≤ 1.000 (RAP)
porte Médio: 1.000 < ad < 2.000 (rap)
Porte Grande: AD ≥ 2.000 (RAP)

Os membros da CTL, após discussão, entendem que se for um comércio varejista, a atividade não é passível de licenciamento ambiental devido ao parâmetro técnico. Em casos de comércio atacadista, cabe o licenciamento ambiental conforme definido pela Res. CONSEMA n° 250/2024 e 251/2024 - Código 43.30.00

Encaminhamento: Enviar para a Secretaria Executiva para a tramitação de resposta ao requerente.

9. Discussão acerca da minuta de Resolução Complementar ref. diretrizes para intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP:

Discussão: Os membros da CTL analisaram a minuta de Resolução Complementar referente às diretrizes para intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, elaborada pela AMUNESC, deliberando sobre sua redação e promovendo ajustes no texto conforme consensos e entendimentos técnicos alcançados durante a discussão.

Encaminhamento: dar continuidade à consolidação da redação da minuta no âmbito da CTL, incorporando os ajustes deliberados, para posterior encaminhamento às instâncias competentes.

Pág. 06 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código DHQ58X45.

319 320 321 322	**10. Assuntos diversos.** 10.1. O representante do IMA solicitou análise do Processo n° IMA/46397/2025. Após discussão dos membros, ficou definido pela tramitação do processo à Câmara Técnica de Resíduos - CTR do CONSEMA. 10.2. A próxima reunião será realizada no dia 05/03/2026.

Schirlene Chegatti
Presidente da CTL
05 de fevereiro de 2026.

Pág. 07 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 000014666/2024 e o código DHQ58X45.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **DHQ58X45**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SCHIRLENE CHEGATTI (CPF: 020.XXX.379-XX) em 04/09/2026 às 11:20:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2024 - 18:56:24 e válido até 08/05/2124 - 18:56:24.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDE0NjZfMTQ2Nl8yMDI0X0RIUTU4WDQ1 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEMAE 00001466/2024** e o código **DHQ58X45** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.